

Política de Investimentos Pessoais

XP  **inc.**

FOLHA DE CONTROLE

Informações Gerais

Título	Política de Investimentos Pessoais
Número de Referência	POL_INP_001
Número da Versão	V7
Status	Revisão
Aprovador	Diretoria
Data da Aprovação	30/07/2020
Área Proprietária da Política	Compliance
Escopo do Negócio	Grupo XP Inc.
Escopo da Geografia	Brasil
Procedimentos e Outros Documentos Relacionados	Instruções CVM nº 400/03, nº 476/09, Resolução nº 35/21, nº 558/15, Lei nº 6.385/76 e Lei nº 6.404/76. Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento e de Gestor de Patrimônio.
Dispensa da Política	NA
Palavras-chave para Procura Rápida	Pessoas Vinculadas; Informação Privilegiada; Valores Mobiliários; Negociação; Restrições; Exceções.

Histórico de Versões

Versão	Motivo da Alteração	Data da Aprovação	Autor	Departamento
1	Versão Inicial	Julho/2015	Anamaria Pimenta	Compliance
2	Revisão	08/05/2017 12/05/2017	Anamaria Pimenta Paulo Fernandes	Compliance Jurídico
3	Revisão	16/05/2018	Anamaria Pimenta	Compliance
4	Revisão	28/01/2020 04/02/2020	Bárbara Neves Rodrigo Marinho	Compliance Jurídico
5	Revisão	01/04/2020 01/04/2020 09/04/2020	Bárbara Neves Luiz Cordeiro Paulo Fernandes	Compliance Jurídico Jurídico
6	Revisão	14/07/2020 14/07/2020 30/07/2020	Bárbara Neves Luiz Cordeiro Paulo Fernandes	Compliance Jurídico Jurídico
7	Revisão	04/02/2021 06/02/2021 12/02/2021	Caio Sabino Bárbara Neves Renato Ferrari	Compliance Compliance Compliance
8	Revisão	26/05/2021 01/06/2021 02/06/2021	Gabriela Guimarães Luiz Cordeiro Paulo Fernandes	Compliance Jurídico Jurídico

Aprovado por:	Bernardo Amaral Diretor	Fabricio Almeida Diretor	Thiago Maffra Diretor
Data: 02/06/2021			

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	3
2.	VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO.....	3
3.	DEFINIÇÕES.....	3
4.	RESPONSABILIDADES.....	4
5.	DESCRIÇÃO DAS REGRAS DE NEGOCIAÇÃO.....	4
6.	REPORTE DE ERROS OPERACIONAIS E INFRAÇÕES NÃO INTENCIONAIS.....	11
7.	NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES DA XP INC. E DERIVATIVOS CUJO ATIVO OBJETO SEJAM AÇÕES DA XP INC.....	11
8.	NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR.....	11
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS VEDAÇÕES ÀS NEGOCIAÇÕES.....	11
10.	ANEXO.....	13

1. OBJETIVO

A Política de Investimentos Pessoais da XP Inc. e suas subsidiárias (“Política”), coletivamente chamadas de “XP”, tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pelas Pessoas Vinculadas à XP para a negociação (compra/venda) de títulos e valores mobiliários (“Investimentos”), a fim de proteger a XP de riscos legais, regulatórios e de imagem, decorrentes da eventual utilização de informações privilegiadas (notadamente aquelas obtidas em virtude da atuação profissional na XP).

2. VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

A presente Política entrará em vigor na data de sua publicação e divulgação, permanecendo em vigor por prazo indeterminado. Após aprovada, esta Política será divulgada internamente via comunicado institucional, bem como publicada na página de Intranet.

3. DEFINIÇÕES

Acionista Controlador: O acionista ou grupo de acionistas, vinculado(s) por acordo de voto ou sob controle comum, que exerça(m) o poder de controle, direto ou indireto, sobre a companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Assets: as gestoras de recursos, autorizadas pela CVM, do Grupo XP Inc.

Coligadas: As sociedades sobre as quais a Companhia exerça influência significativa (art. 243, §1º da Lei nº 6.404/76).

Companhia: a XP Inc.

Controladas: As sociedades das quais a Companhia é acionista controladora direta ou indireta.

Corretoras: a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., através das suas marcas XP, Rico e Clear.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Grupo XP Inc.: A Companhia, seu Controladores, suas Controladas e suas Coligadas constituídas no Brasil, consideradas em conjunto.

Informação Privilegiada: Toda informação relevante e ainda não divulgada ao público relacionada a uma determinada companhia emissora, suas controladas ou coligadas, capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários.

Lista Restrita: Base interna com informações referentes às empresas e emissores de títulos e valores mobiliários cuja negociação está sujeita a restrições.

Pessoas sujeitas a esta Política: Os diretores estatutários, os administradores, os funcionários e estagiários das empresas que compõem a XP Inc., incluindo os sócios das empresas operacionais do Grupo XP Inc. (como as Assets, Xpeed etc.) constituídas sob a forma de sociedade anônima ou limitada.

Pessoas vinculadas: São aquelas definidas no art. 6º da Instrução CVM nº 505/11, quais sejam, em relação as empresas da XP Inc., os (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (ii) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; (iii) demais profissionais que mantenham, com o

intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

Pessoas Vinculadas aos Vinculados (oferta pública): são aquelas definidas na Instrução CVM nº400/03, quais sejam, as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; (iv) seus ascendentes (v) descendentes (vii) colaterais até o 2º grau e (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelas pessoas ligadas.

4. RESPONSABILIDADES

Departamento de Compliance: Responsável por definir e implementar os controles de monitoramento adequados para atender à presente Política e aplicar as medidas disciplinares estabelecidas aos eventuais infratores.

Departamento de Recursos Humanos: Responsável por garantir o acesso e disseminar as informações, diretrizes e demais valores éticos estabelecidos nesta Política para as Pessoas Vinculadas, além de aplicar as medidas disciplinares aos infratores em conjunto com o Departamento de *Compliance*.

Diretoria: Atuar para que esta Política seja divulgada e aplicada dentro da área executiva e em suas respectivas Diretorias, de modo a atender todas as diretrizes estabelecidas nesta Política.

Comitê de Ética: Responsável por apurar e tratar casos escalados para discussão em razão de condutas infratoras reiteradas, casos atípicos ou que apresentem maior exposição, risco, entre outros.

Pessoas Vinculadas: (i) Aderir a todas as diretrizes estabelecidas nesta Política, podendo seu descumprimento resultar em medidas disciplinares; (ii) Comunicar ao *Compliance* qualquer violação desta Política de que tenha conhecimento; (iii) Assinar o Termo de Adesão à Política, no qual se comprometem formalmente à respeitá-la, garantindo aderência às diretrizes aqui previstas.

5. DESCRIÇÃO DAS REGRAS DE NEGOCIAÇÃO

5.1. REGRAS GERAIS

Conforme estabelece a Instrução CVM nº 505/11, as Pessoas Vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da XP Investimentos CCTVM S/A, através das suas marcas XP, Clear e Rico, observadas as vedações especificadas no item 5 abaixo.

Caso a Pessoa Vinculada mantenha conta em outras instituições e deseje, por meio dessa conta externa, realizar operações com valores mobiliários, ainda que seja um resgate total (ou seja, a liquidação total de seus investimentos), é obrigatória a transferência de custódia para a XP Investimentos CCTVM S/A previamente à realização da operação. Caso a Pessoa Vinculada deseje manter valores mobiliários em outras instituições, estes não poderão ser movimentados.

A XP Inc. observará as seguintes condições no que se refere às operações das suas Pessoas Vinculadas:

- Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por Pessoas Vinculadas e por clientes da XP que não sejam Pessoas Vinculadas, ordens de clientes que não sejam Pessoas Vinculadas devem ter prioridade; e
- A XP se encontra vedada de privilegiar seus próprios interesses ou de Pessoas Vinculadas em detrimento dos interesses de seus clientes.

Adicionalmente, nenhum Colaborador poderá:

- Realizar suas operações utilizando-se de: (i) Informações Privilegiadas obtidas por meio de ou sobre clientes, resultantes do seu trabalho no Grupo XP; (ii) Informações Privilegiadas, não importando a sua fonte;
- Realizar seus Investimentos em nome ou por meio de terceiros (interpostas pessoas).
- Realizar Investimentos por meio de veículos de investimento por elas detidos, com intuito de burlar as regras previstas nesta Política;
- Realizar Investimentos que representem potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções;
- Utilizar processo ou artifício destinado à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, à manipulação de preço, à realização de operações fraudulentas, ou ao uso de práticas não equitativas;
- Participar de qualquer transação que possa, de alguma forma, comprometer sua solvência e/ou credibilidade ou prejudicar a reputação do Grupo XP; e
- Usar sua posição dentro do Grupo XP ou o nome da instituição a fim de obter quaisquer benefícios pessoais.

Além do descrito anteriormente e conforme o estabelecido na regulamentação vigente, as Pessoas Vinculadas, bem como as Pessoas Vinculadas aos Vinculados (conforme definido no item 3 desta Política), deverão, no âmbito de Ofertas Públicas, realizar as reservas no prazo assinalado para Pessoas Vinculadas à oferta e identificar-se como vinculado, estando sujeitas às medidas disciplinares aplicáveis em caso de falsa declaração.

5.2. REGRAS ESPECÍFICAS POR ATIVIDADES (PESSOAS DE ÁREAS SENSÍVEIS)

Para fins dessa Política, serão consideradas atividades sensíveis aquelas funções, negócios, unidades organizacionais, locais e comitês seniores cujos investimentos pessoais eventualmente realizados pelas Pessoas Vinculadas que exercem tais atividades possam gerar risco de *Compliance*, de controle ou conflitos de interesses com base na natureza de suas atividades de negócios e nas informações confidenciais às quais tenham acesso. Informações sensíveis incluem, entre outras, informações confidenciais de preço, fluxos e posições de pedidos de clientes, posições e estratégias de mesa de operações e de cliente, publicações de pesquisa pendentes, informações financeiras não públicas sobre clientes, incluindo informações relacionadas a crédito e informações relacionadas às atividades de gestão de fundos e carteiras administradas.

Para fins de controle do fluxo de informações, as áreas sensíveis foram classificadas em grupos de relevância e sensibilidade, conforme detalhado a seguir:

- **Grupo 1:**

Áreas não sensíveis: todas as áreas não listadas nos Grupos 2 e 3 abaixo.
- **Grupo 2** (Grupos que recebem a lista restrita)
 - o Assessoria de Imprensa
 - o Relações Institucionais (Sales Institucional)
 - o Auditoria Interna
 - o Corporate
 - o Mercado de Capitais (originação, estruturação e distribuição), incluindo, mas não se limitando, a DCM, ECM, M&A, Securitização etc.
 - o *Compliance* (todas as áreas)
 - o Jurídico - Mercado de Capitais
 - o ESG
 - o Crédito e Análise de Crédito
 - o Risco de Crédito
 - o Research, incluindo, mas não se limitando, aos times de Análise Gráfica, Fundamentalista e de Análise Política, que deverão observar, além das vedações gerais aqui contidas, as vedações específicas objeto do Capítulo 5.4
 - o Equipes que trabalhem com desenvolvimento tecnológico (*squads* e tribos) que tenham acesso ao mesmo nível de informação de quaisquer das áreas integrantes do Grupo 2;
- **Grupo 03:**
 - o Front Office e Comercial – Mesa de Operações (Todas) e B2C (todos), B2C/B2B Private, Customer Service e Private
 - o Risco Renda Variável (área de alavancagem)
 - o Gestores e Analistas das *Assets*, que deverão observar, além das vedações gerais aqui contidas, as vedações específicas objeto do Capítulo 5.3
 - o Área de Alocação
 - o Administradora Fiduciária
 - o Multi Family Office
 - o Tesouraria
 - o Risco Tesouraria
 - o Equipes que trabalhem com desenvolvimento tecnológico (*squads* e tribos) que tenham acesso ao mesmo nível de informação de quaisquer das áreas integrantes do Grupo 3.

As Pessoas Vinculadas que integram as áreas listadas nos Grupos 01, 02 e 03 e deverão seguir os seguintes critérios para realizar operações:

Produto	Grupo	Permitido		Autorização Prévia		Intermediação		Holding Period			Observações
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	GRUPO XP	LIVRE	30 DIAS	180 DIAS	Não aplicável	
Títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal (NTNB, LTN, LFT etc.);	Todos	X			X		X			X	
COE	Todos	X			X		X			X	
Fundos de investimentos não listados em bolsa de valores e/ou mercado de balcão organizado;	Todos	X			X		X			X	
CDBs, LCI, LCA, LC e LF.	Todos	X			X		X			X	
Derivativos, Opções, Termo e produtos estruturados tais como RUBI, PUT, CALL, FENCE, etc;	Todos		X								
Derivativos, Opções, Termo para fins de <i>hedge</i> (proteção) de posição a vista	Todos	X		X		X				x	
Posição doadora de títulos e valores mobiliários (BTB)	Todos	X			X	X				X	
Posição tomadora de títulos e valores mobiliários (BTB) – incluindo empréstimo compulsório	Todos		X								
Operações em mercado secundário de <i>bonds</i> (negociados fora do Brasil)	Todos	X*		X			X			X**	*Negociação permitida somente por corretoras offshore autorizadas pelo Compliance. ** Holding Period estabelecido pela política de investimentos pessoais do Compliance US.
Criptomoedas	Todos	x			x		x			x	
	Grupo 1	X			x	x		x			

Produto	Grupo	Permitido		Autorização Prévia		Intermediação		Holding Period			Observações
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	GRUPO XP	LIVRE	30 DIAS	180 DIAS	Não aplicável	
Operações em mercado secundário em renda variável (ações, ADR e BDR)	Grupo 2	X			X*	X		x			*ATENÇÃO: Autorização requerida para os ativos integrantes da Lista de Emissores Restritos no momento da operação pretendida. Antes de realizar quaisquer operações, é necessário consultar a Lista de Emissores Restritos.
	Grupo 3	X		X		X		X			Autorização requerida para todos os ativos.
	ETF (Exchange Traded Funds)	Todos	x			x	x		x		
Ofertas Públicas (IPO de ações, Follow on de ações e Ofertas de ETFs, BDRs, FIIs, CRA, CRI, Debêntures etc.)	Grupo 1	X			X	N/A	X**		X		** Intermediação livre desde que a XP Inc não participe da distribuição da oferta.
	Grupo 2	X			X*		X**		X		* ATENÇÃO: Necessária autorização previa do Compliance para os emissores integrantes da Lista Restrita. Antes de realizar quaisquer reservas, é necessário consultar a Lista de Emissores Restritos. ** Intermediação livre desde que a XP Inc não participe da distribuição da oferta.
	Grupo 3	X		X		X	X**		X		Autorização requerida para todas as reservas. ** Intermediação livre desde que a XP Inc não participe da distribuição da oferta.
	Grupo 1	X			X	X		X			

Produto	Grupo	Permitido		Autorização Prévia		Intermediação		Holding Period			Observações
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	GRUPO XP	LIVRE	30 DIAS	180 DIAS	Não aplicável	
Operações em mercado secundário de Fundos Imobiliários ou demais fundos negociados em Bolsa	Grupo 2	X			X*	X		X			*ATENÇÃO: Autorização requerida para os ativos integrantes da Lista de Emissores Restritos no momento da operação pretendida. Antes de realizar quaisquer operações, é necessário consultar a Lista de Emissores Restritos.
	Grupo 3	X		X		X		X			Autorização requerida para todos os ativos.
	Grupo 1	X			X	X		X			
Fundos de investimentos que invistam mais de 50% do respectivo patrimônio líquido investido em ativos/emissores que estejam na lista de Ativos Restritos;	Grupo 2	X			X*	X		X			*ATENÇÃO: Autorização requerida para os ativos integrantes da Lista de Emissores Restritos no momento da operação pretendida. Antes de realizar quaisquer operações, é necessário consultar a Lista de Emissores Restritos.
	Grupo 3	X		X		X		X			Autorização requerida para todos os ativos.
	Grupo 1	X			X	X		X			
Clubes de Investimento	Todos	x		x		x				x	

As regras acima são igualmente aplicáveis aos fundos exclusivos, carteiras administradas e/ou clubes de investimento em que as Pessoas Vinculadas integrantes dos Grupos 2 e 3 detenham participação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das cotas (“Estruturas Exclusivas”), devendo a Pessoa Vinculada das Áreas Sensíveis dar ciência da referida vedação ao gestor da Estrutura Exclusiva.

5.3. REGRAS ADICIONAIS PARA COLABORADORES DAS ASSETS DO GRUPO XP.

Fica **vedado** para as Pessoas Vinculadas que sejam sócias, empregadas ou administrem as *Assets* da XP a realização das seguintes operações específicas:

- Investir nos fundos de investimentos em que atuam na gestão, durante o período de restrição;
- Possuir participação superior a 10% do patrimônio líquido do fundo;

- Efetuar resgates do fundo caso tenham conhecimento (não público) de que um investidor ou grupo de investidores com posição significativa no fundo tem a intenção de efetuar um resgate que tenha potencial para afetar a liquidez do fundo; e
- Investimentos e/ou resgates de fundos caso estejam em posse de Informação Privilegiada que possa resultar em aumento ou diminuição do valor da cota do fundo.

5.4. REGRAS ADICIONAIS PARA COLABORADORES DO RESEARCH DO GRUPO XP

Fica **vedado** para as Pessoas Vinculadas integrantes da área de *Research* da XP Inc. a realização das seguintes operações específicas:

- Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários. Mediante prévia e expressa autorização do Compliance, poderá o analista efetuar operações (a) desde que não seja por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor; e, (b) desde que não seja em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório ou até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário.

A vedação acima não se aplica às negociações com cotas de fundos de investimento, exceto se o analista puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo, ou caso o fundo concentre seus investimentos em setores ou empresas cobertas pelos relatórios produzidos pelos analistas.

5.5. EXCEÇÕES ÀS RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Poderá ser requerida autorização do *Compliance* para exceções à presente Política de Negociação.

A solicitação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome do ativo/emissor (ii) tipo de operação (iii) quantidade e/ou valor negociado (iv) data prevista da operação ou da liquidação financeira em casos de IPO (v) fundamentação detalhada ou racional para a negociação (ex.: recomendação da área de análise, acompanhamento do crescimento da companhia, etc.). Todas as solicitações realizadas por exceção deverão ser feitas via Taylor: Catálogo de Serviços -> Serviços de *Compliance* -> [Formulário de aprovação de Investimentos Pessoais](#). Se concedida, a aprovação será válida pelo período de 24 horas. Sendo assim, passado esse prazo, é necessário solicitar uma nova requisição, ainda que para a mesma operação consultada anteriormente, dado que as condições de mercado podem variar com rapidez. Se a aprovação prévia de uma operação coberta não for concedida, a operação em questão não poderá ser executada.

As posições preexistentes de valores mobiliários restritos ou quaisquer outros valores mobiliários adquiridos por meio das Corretoras antes da sujeição da Pessoa Vinculada às disposições estabelecidas no presente documento poderão ser mantidos mediante análise do *Compliance*. Caso a Pessoa Vinculada decida realizar a venda parcial ou total da sua posição preexistente nesta hipótese, esta obrigatoriamente deverá ser realizada por meio das Corretoras do Grupo XP. Para realizar a venda (parcial ou total) destas posições preexistentes fora do *holding period* estabelecido nesta Política, deverá ser solicitada a prévia autorização do *Compliance*.

6. REPORTE DE ERROS OPERACIONAIS E INFRAÇÕES NÃO INTENCIONAIS

No caso de erros operacionais que configurem infrações não intencionais das regras dispostas nesta Política, o funcionário deverá reportar imediatamente tal ocorrência para o Compliance por meio do e-mail compliance.controlroom@xpi.com.br. É importante ter em vista que inclusive ações de regularização devem ser aprovadas previamente por esta equipe.

O reporte apenas será considerado válido quando atender minimamente aos seguintes parâmetros: (i) deve conter um detalhamento da situação ocorrida; (ii) deve possuir o gestor direto em cópia; (iii) deve anexar a evidência da operação realizada (nota de negociação, por exemplo).

Uma vez recebidas as informações, o Compliance conduzirá um processo de investigação interno para averiguar a validade das informações apresentadas e possível concessão de exceção para o caso. As evidências de avaliação, assim como as métricas para tal, são definidas por este time e documentadas na rede local do Compliance.

Reportes realizados 24 horas após a ocorrência da infração poderão ser classificados como infração intencional e ficam cabíveis as sanções previstas no item 9 desta Política.

7. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES DA XP INC. E DERIVATIVOS CUJO ATIVO OBJETO SEJAM AÇÕES DA XP INC.

Todas as regras e diretrizes aplicáveis às negociações das ações da XP Inc. pelas Pessoas Vinculadas estão estabelecidas em Política própria. Favor consultar o documento disponível na Intranet do Grupo XP que dispõe das diretrizes completas sobre o tema: Política de Negociação Global.

Quaisquer dúvidas deverão ser endereçadas para: compliancemiami@xpi.us.

8. NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR

As Pessoas Vinculadas somente poderão negociar valores mobiliários nos Estados Unidos por meio da XP Investments US, LLC ("XP Investments") ou outras corretoras/intermediários que tenham sido especificamente aprovados pelo Departamento de *Compliance* da XP Investments para esse fim, e que possuam conectividade com o FIS Global Protegent Personal Trading Assistant ("PTA"). Para consultar a lista de corretoras aprovadas, envie uma requisição para compliancemiami@xpi.us.

Tais contas (novas ou pré-existentes) deverão ser reportadas ao time de Compliance US para que sejam feitas as tratativas correspondentes para fins de monitoramento em documento apropriado também disponibilizado por este time (ANEXO).

É importante ter em vista que no caso de contas pré-existentes em corretoras não aprovadas pelo Compliance US, o funcionário possui o prazo de 60 dias corridos a partir de sua data de sua vinculação com o Grupo XP para regularização da situação, seja por transferência de custódia para corretora expressamente aprovada ou por resgate da posição detida. Para ações da XP Inc e ativos ou Valores Mobiliários com exposição ao papel, consulte a Política de Negociação Global.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS VEDAÇÕES ÀS NEGOCIAÇÕES

As vedações e restrições de negociações tratadas nessa Política aplicam-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas. Com isto em vista, o departamento de *Compliance* do

Grupo XP será responsável pelas atividades de aprovação e monitoramento contínuo e de aprovação das negociações com títulos e valores mobiliários realizadas pelas Pessoas Vinculadas, podendo realizar investigações e solicitar esclarecimentos a qualquer momento.

O descumprimento de qualquer disposição aqui mencionada implicará na abertura de procedimento para apuração das possíveis irregularidades e notificação formal do funcionário. Para casos de fundos exclusivos ou carteiras administradas, em virtude do poder discricionário, a notificação será aplicada ao gestor responsável pelo fundo/carteira. Em caso de reincidência, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente, incluindo advertência(s) que serão assinadas pelo RH e, inclusive, a rescisão motivada do contrato de trabalho, estágio ou prestação de serviços com a ciência do gestor responsável pelo profissional, quando aplicável.

O conhecimento de qualquer infração das regras contidas nesta Política deve ser imediatamente comunicado ao *Compliance* para adoção das devidas providências

10. ANEXO



ACCOUNTS WITH OTHER BROKERAGE FIRMS (If necessary, please attach additional pages)

All individuals deemed Related Parties under XP Inc's Personal Investment Policy are required to disclose their intention to open or maintain a securities or futures account at any US brokerage firm other than XP Investments US, LLC ("XP Investments US"). Written consent from the XP Investments US Compliance Department to open or maintain an account in the United States.

This rule extends to all accounts in which such a Related Person has a direct or indirect interest including their spouse, minor children, any other person living at the same address, corporations, investment clubs, joint accounts, partnerships and trusts where the employee has a beneficial interest.

Please respond to the following statements:

I have a direct or indirect interest in securities or futures accounts with the following companies (other than XP Investments US). If you have accounts, please also provide a copy of the most recent statements and Investment Management Agreement (if applicable).

Account Name:	
Account Number:	
Financial Institution:	Managed Account: <input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No
Address:	

Account Name:	
Account Number:	
Financial Institution:	Managed Account: <input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No
Address:	

I AUTHORIZE THE COMPLIANCE DEPARTMENT OF XP INVESTMENTS US TO RECEIVE ACCOUNT ACTIVITY, ACCOUNTS STATEMENTS, TRANSACTIONS AND POSITION FILES FOR MONITORING PURPOSES. I WILL IMMEDIATELY NOTIFY THE COMPLIANCE DEPARTMENT OF XP INVESTMETNS US IF AT ANY TIME IN THE FUTURE I HAVE DIRECT OR INDIRECT INTEREST IN SECURITIES OR FUTURES ACCOUNTS WITH ANY COMPANY OTHER THAN XP INVESTMENTS US.

_____	_____	_____
Signature	Print Name	Date

Compliance Approval:

_____	_____	_____
Signature	Print Name	Date